



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018

CONTRATO Nº 15/2018

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA PRIMAVERIA VEICULOS LTDA.**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2018 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Ragos Oliveira dos Santos, portador CPF nº 765.187.606-72 e a empresa Primavera Veículos Ltda, CNPJ nº 71.145.668/0001-56, estabelecida na Marginal BR 040, nº1.851, bairro Nossa Senhora de Fátima em Paracatu (MG), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Aداuton Souza Gonçalves, portador CPF nº 267.732.526-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.03.229 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 05/2018 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição 02 (dois) veículos automotores de passeio, Sedan, zero quilômetro, ano e modelo fabricação 2018/2019, capacidade 05 lugares, 04 portas, cor cinza, para uso da Câmara Municipal de Paracatu – MG.

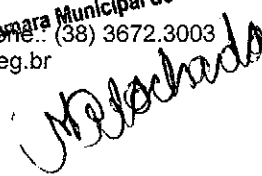
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2018.03.0229;
- Da Carta Convite 05/2018 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.


Vereador Ragos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA GARANTIA E DO PRAZO DE ENTREGA

1 – O valor deste contrato é de R 143.380,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e oitenta reais) equivalente a proposta vencedora.

2 - O prazo de garantia dos veículos automotores, objeto deste contrato é de 03 (três) anos, livre de quilometragem.

3 – O Prazo de entrega do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável desde que seja amplamente justificado pela Contratada, acordado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do tempo mínimo de garantia exigido, a contar da data de assinatura do contrato, não será prorrogado por se tratar de aquisição de veículo automotor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar o objeto contratual obedecendo às condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

6.2- Indicar, logo após assinatura do contrato, um preposto com plenos poderes para representa-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas à entrega do objeto, bem como para atender aos chamados da Câmara Municipal Paracatu, durante o tempo de garantia do objeto.

6.3- Providenciar, de imediato, as correções das irregularidades apontadas pela Câmara Municipal com respeito ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

7.2- Atestar a execução da entrega do objeto no documento fiscal correspondente.

7.3- Efetuar pagamentos devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.4- Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.122.0002.2002.44.90.52.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

1 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa e **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente atestada(s) pelo(s) responsável (is) e acompanhada das Certidões Negativas entregues na licitação caso as mesmas já tenham vencido.

2 – O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;

5 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio centésimo de por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

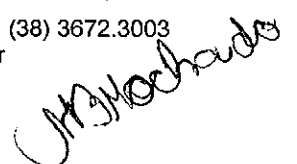
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.


Vereador Rago Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de agosto de 2018.


CONTRATANTE

Vereador Rago Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG

Testemunha
Nome:
CPF:


CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:

71 145 66810002-56
PRIMAVIA VEICULOS LTDA
Marginal da BR-040 - Nº 1.851
Bairro Nossa Senhora de Fátima
CEP 38.600-000 Paracatu-MG